

## ATO EXECUTIVO Nº 1667/89

### *Delegação de Competência*

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980,

### RESOLVE:

Art. 1º – Delegar ao Diretor Interno do Centro de Produção da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – CEPUERJ, Professor LINO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 1898, e à Chefe do Departamento de Administração, MARIA LEONOR RIBEIRO MARQUES PORTUGAL, matrícula nº 3.124, competência para autorizar o empenho e o pagamento de despesas à conta de recursos orçamentários e de convênios alocados ao CEPUERJ, incluindo-se as despesas realizadas sob a forma de adiantamento, bem como as referentes a diárias.

§ 1º – À presente delegação se estende a competência para autorizar abertura, aprovação, revogação ou anulação e dispensa de licitação, e ainda para a aplicação de penalidades, observadas as disposições contidas no Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e demais normas legais vigentes.

§ 2º – Nos termos do art. 24 do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, o Diretor Interino do CEPUERJ, Professor LINO MARTINS DA SILVA, ficará responsável pela ratificação dos atos da Chefe do Departamento de Administração, MARIA LEONOR RIBEIRO MARQUES PORTUGAL, quando a despesa for capitulada nos incisos III a XI do art. 22 e nos incisos I, II e III do art. 23 do citado Decreto-Lei.

**Art. 2º** – O Grupo de Revisão e Tomada de Contas, ao receber os processos de despesa para exame, representará ao Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em caso de inobservância dos preceitos legais.

**Art. 3º** – Dé-se ciência imediata deste Ato Executivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Conselho de Curadores da UERJ, nos termos do art. 289, parágrafo único, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

**Art. 4º** – Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**UERJ, em 28 de abril de 1989.**

**IVO BARBIERI**

Reitor